



PROJETO DE LEI Nº 007/2026.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE CONVÊNIO PARA REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS À SOCIEDADE ESPÍRITA BEZERRA DE MENESES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DA ESTIVA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Convênio para repasse de recursos financeiros à Sociedade Espírita Beneficente Bezerra de Meneses, registrada no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Barra da Estiva - Bahia, declarada de utilidade pública municipal através do Decreto Legislativo nº 08/92, de 08 de maio de 1992, do município de Barra da Estiva e da Lei Estadual nº 7.464/99, de 20 de maio de 1999, com inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 63.181.002/0001-44, Associação Privada, sem fins lucrativos, constituída na forma de Instituições de longa permanência para idosos, com logradouro na Rua Irmã Dulce, 14, Centro, CEP: 46.650-000, Barra da Estiva, estado da Bahia, até 31 de dezembro de 2028.

Art. 2º - Os recursos a serem repassados à Sociedade Espírita Beneficente Bezerra de Meneses até 31 de dezembro de 2028, obedecerão os limites impostos pelo Governo do Estado, através do PAC I, além de recursos próprios alocados em benefício da citada instituição, limitados aos valores anuais de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Art. 3º - Os repasses das parcelas de que tratam os artigos anteriores ficam condicionados ao recebimento dos recursos do PAC I e suas regulamentações e repasse no limite dos valores recebidos, além da alocação do orçamento público municipal em favor da referida instituição.

Art. 4º - O repasse do recurso pelo Município ficará condicionado aos termos do respectivo convênio, após aprovação pelo Executivo Municipal, do Plano de Trabalho da Entidade.



PREFEITURA
Barra da Estiva
Por toda a nossa gente

§ 1º. Quando os valores repassados pelo governo estadual sofrerem reajustes, o valor a ser repassado para a Conveniente também será reajustado.

§ 2º. Os termos e condições desta Lei e do convênio a ser firmado devem atender às disposições da Lei Federal nº 13.019/2019 e da Resolução nº 1.381/2018 do TCM/BA e suas atualizações.

Art. 5º. As ações a serem custeadas com o convênio autorizado pelo Art. 1º desta Lei envolvem o atendimento de idosos, que recebem assistência permanente para alimentação, vestuário e assistência social, em local apropriado, localizado na sede do município de Barra da Estiva, bem como para investimentos na melhoria do atendimento, compra de equipamentos, móveis e utensílios, reformas e outras atividades afins, buscando o bem-estar físico, mental e moral dos idosos atendidos na instituição.

Art. 6º. A entidade beneficiada, Sociedade Espírita Beneficente Bezerra de Menezes, deverá prestar contas do recurso recebido até 30 (trinta) dias após o repasse de cada parcela, na forma da Seção IV da Resolução nº 1381/2018 do TCM/BA e suas atualizações.

§ 1º. A entidade beneficiada manterá conta bancária específica para movimentação dos recursos deste convênio.

§ 2º. Caso a entidade beneficiada não apresente a prestação de contas na forma do caput, estará impedida de receber os repasses subsequentes, que serão normalizados com o cumprimento desta norma.

Art. 7º. As despesas decorrentes desta Lei serão custeadas pelas dotações próprias do orçamento do município de Barra da Estiva/BA.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, todavia seus efeitos retroagem a 01 de janeiro de 2026, revogando as disposições em contrário, em especial a Lei Ordinária Municipal Nº 007, de 21 de janeiro de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra da Estiva, 03 de fevereiro de 2026.

UILSON ROBSON SILVA ALVES
Prefeito do Município